



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2005

RECEBIDO EM: 4 de agosto de 2005

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 5/2005

SÚMULA: Institui o Título “Empresa Amiga do Idoso” e “Benemérito Amigo do Idoso” e dá outras providências.

AUTOR: Osmar Braun Sobrinho – PV.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – PFL

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB (Relator) e Nelson Bertani – PDT, membros da Comissão de Políticas Públicas.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB e Nelson Bertani – PDT.

Resolução nº 7/2005, de 9 de dezembro de 2005.

Assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Aldir Vendruscolo – PFL.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3675, do dia 13 de dezembro de 2005.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3675

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2005

**Câmara Municipal de Pato Branco
RESOLUÇÃO Nº 7/2005, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Súmula: Institui o Título "Empresa Amiga do Idoso" e "Benemérito Amigo do Idoso" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Título "Empresa Amiga do Idoso" e "Benemérito Amigo do Idoso", que será atribuído a qualquer empresa ou cidadão que tenha sido ou seja protagonista de relevantes serviços a idosos pato-branquenses.

Parágrafo único. Os relevantes serviços de que trata esta resolução serão aqueles realizados além do cumprimento do dever, que revelem desprendimento e relevantes conquistas sociais à sociedade, como emprego, treinamento, recreação, instrução, educação, lazer, cultura, etc.

Art. 2º. Para concessão da honraria instituída por esta resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – dar-se-á tramitação a duas proposições de cada vereador, por legislatura;

II – a proposição deverá estar acompanhada de justificativa escrita e elementos que possam evidenciar o mérito do homenageado, além de conter o apoio da maioria absoluta dos vereadores;

III – no primeiro turno de votação, o autor do projeto do decreto legislativo, obrigatoriamente, fará uso da palavra para justificar o mérito do homenageado.

Art. 3º. A honraria a ser outorgada pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco será intransferível e irreversível, sendo somente concedida depois de comprovados os méritos das pessoas jurídicas e físicas indicadas a recebê-la.

Art. 4º. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Diploma na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando-se a expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Art. 5º. O autor da proposição será considerado o orador oficial da Câmara Municipal durante a solenidade de entrega da honraria.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 9 dias do mês de dezembro de 2005.

Aldir Vendruscolo – Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 7/2005, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005.

Súmula: Institui o Título “Empresa Amiga do Idoso” e “Benemérito Amigo do Idoso” e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Título “Empresa Amiga do Idoso” e “Benemérito Amigo do Idoso”, que será atribuído a qualquer empresa ou cidadão que tenha sido ou seja protagonista de relevantes serviços a idosos pato-branquenses.

Parágrafo único. Os relevantes serviços de que trata esta resolução serão aqueles realizados além do cumprimento do dever, que revelem desprendimento e relevantes conquistas sociais à sociedade, como emprego, treinamento, recreação, instrução, educação, lazer, cultura, etc.

Art. 2º. Para concessão da honraria instituída por esta resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I – dar-se-á tramitação a duas proposições de cada vereador, por legislatura;
- II – a proposição deverá estar acompanhada de justificativa escrita e elementos que possam evidenciar o mérito do homenageado, além de conter o apoio da maioria absoluta dos vereadores;
- III – no primeiro turno de votação, o autor do projeto do decreto legislativo, obrigatoriamente, fará uso da palavra para justificar o mérito do homenageado.

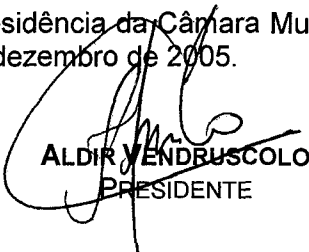
Art. 3º. A honraria a ser outorgada pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco será intransferível e irreversível, sendo somente concedida depois de comprovados os méritos das pessoas jurídicas e físicas indicadas a recebê-la.

Art. 4º. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Diploma na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando-se a expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Art. 5º. O autor da proposição será considerado o orador oficial da Câmara Municipal durante a solenidade de entrega da honraria.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 9 dias do mês de dezembro de 2005.


ALDIR VENDRUSCOLO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

8/12/2005 - Aprovada por
unanimidade.

Excelentíssimo Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	<i>[Signature]</i>

Os vereadores infra-assinados apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para aprovação da seguinte **emenda** ao projeto de resolução nº 5/2005:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do inciso I do Art. 2º do projeto de resolução nº 5/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º ...

I – dar-se-á tramitação a duas proposições de cada vereador, por legislatura;

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 8 de dezembro de 2005.

<i>Guilherme</i>	<i>Pontello</i>	<i>[Signature]</i>
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>09</u>
Visto:	<u>[assinatura]</u>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2005

Súmula: Institui o Título "Empresa Amiga do Idoso" e "Benemérito Amigo do Idoso" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Título "Empresa Amiga do Idoso" e "Benemérito Amigo do Idoso", que será atribuído a qualquer empresa ou cidadão que tenha sido ou seja protagonista de relevantes serviços a idosos pato-branquenses.

Parágrafo único. Os relevantes serviços de que trata esta resolução serão aqueles realizados além do cumprimento do dever, que revelem desprendimento e relevantes conquistas sociais à sociedade, como emprego, treinamento, recreação, instrução, educação, lazer, cultura, etc.

Art. 2º. Para concessão da honraria instituída por esta resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada vereador, por sessão legislativa;

II – a proposição deverá estar acompanhada de justificativa escrita e elementos que possam evidenciar o mérito do homenageado, além de conter o apoio da maioria absoluta dos vereadores;

III – no primeiro turno de votação, o autor do projeto do decreto legislativo, obrigatoriamente, fará uso da palavra para justificar o mérito do homenageado.

Art. 3º. A honraria a ser outorgada pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco será intransferível e irreversível, sendo somente concedida depois de comprovados os méritos das pessoas jurídicas e físicas indicadas a recebê-la.

Art. 4º. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Diploma na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando-se a expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Art. 5º. O autor da proposição será considerado o orador oficial da Câmara Municipal durante a solenidade de entrega da honraria.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

5/12/2005 - Aprobada por
unanimidade.

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Resolução nº 5/2005:

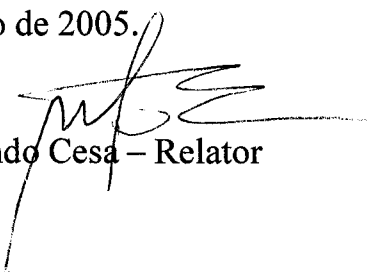
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Resolução nº 5/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º A honraria a ser outorgada pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco será intransferível e irreversível, sendo somente concedida depois de comprovados os méritos das pessoas jurídicas e físicas indicado a recebê-la.”

Nestes termos, Pedem deferimento.

Pato Branco, 17 de outubro de 2005.


Nelson Bertani – Presidente
Laurindo Cesa – Relator

Guilherme Sebastião Silvério - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	
Visto:	

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2005

Através da aprovação deste projeto o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV pretende obter autorização legislativa para instituir o título “Empresa Amiga do Idoso” e “Benemérito Amigo do Idoso”.

Trata-se de um título que será atribuído a qualquer empresa ou cidadão que tenha sido ou seja protagonista de relevantes serviços a idosos pato-branquenses.

Os serviços de relevante importância, indicados no projeto, são aqueles realizados além do cumprimento do dever, que revelem desprendimento e relevantes conquistas sociais à sociedade, como emprego, treinamento, recreação, instrução, educação, lazer, cultura, etc.

A matéria é justa e necessária porque contempla o interesse público, não só da população idosa como também de todos os munícipes pato-branquenses porque destacará os que prestam referidos serviços, como forma de reconhecimento e incentivo pelos trabalhos realizados em prol dos idosos.

Pelo exposto e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de novembro de 2005.


Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente -


Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS
Membro


Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2005

Busca o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV, através da aprovação deste projeto, obter autorização legislativa para instituir o título “Empresa Amiga do Idoso” e “Benemérito Amigo do Idoso”.

A honraria visa homenagear empresas e pessoas físicas que tenham efetivamente prestado serviços relevantes a idosos do nosso município, sendo portanto de interesse de toda a coletividade.

Além do interesse público a matéria tem amparo legal e deve seguir sua tramitação regimental.

Diante disso, após análise, esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

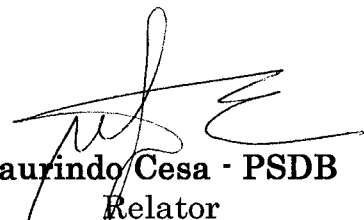
Pato Branco, 18 de outubro de 2005.



Nelson Bertani - PDT
Presidente



Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro



Laurindo Cesa - PSDB
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2005

Pretende o vereador Osmar Braun Sobrinho - PV, através do projeto de resolução ora analisado, obter autorização legislativa para instituir o título "Empresa Amiga do Idoso" e "Benemérito Amigo do Idoso" e dá outras providências.

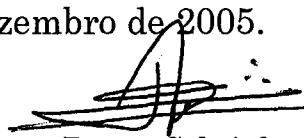
Poderá receber o título qualquer empresa ou cidadão que tenha sido ou seja protagonista de relevantes serviços a idosos pato-branquenses, ou seja, os serviços realizados além do cumprimento do dever, que revelem desprendimento e relevantes conquistas sociais à sociedade, como emprego, treinamento, recreação, instrução, educação, lazer, cultura, etc.

A matéria encontra amparo legal na norma contida no inciso XXIII do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

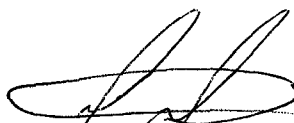
Sendo assim, após analisarmos a matéria, considerando sua importância e legalidade, emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 5 de dezembro de 2005.



Osmar Braun Sobrinho – PV
Membro



Valmir Tasca – PFL
Presidente - Relator



Valmir Sabbi - PT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	04
Vesp:	<i>[assinatura]</i>

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2005

Busca o ilustre Vereador Osmar Braun Sobrinho, autor do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir o Título “Empresa Amiga do Idoso” e “Benemérito Amigo do Idoso”, que será atribuído a qualquer empresa ou cidadão que tenha sido, ou que seja protagonista de relevantes serviços a idosos Patobranquenses.

A proposta apresentada distingue-se das demais modalidades de honrarias estipuladas regimentalmente, **uma vez que define como serviços aqueles realizados além do cumprimento do dever, que revelem desprendimento e relevantes conquistas sociais à sociedade, como emprego, treinamento, recreação, instrução, educação, lazer, cultura, etc.**

A matéria encontra suporte na norma contida no **inciso XXIII do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.**

Para concessão de tal honraria serão observados entre outros, os seguintes requisitos:

- será dada tramitação a somente uma proposição de cada vereador, por sessão legislativa; **(anual)**
- estar acompanhada de justificativa escrita e elementos que possam evidenciar o mérito do homenageado;

Tendo em vista que a honraria instuída através desta proposição, visa homenagear empresas e pessoas físicas que tenham efetivamente prestado serviços relevantes a idosos do nosso município, recomendo seja adequada a redação do artigo 3º do Projeto de Resolução em apreço, nos seguintes termos:

“Art. 3º A honraria a ser outorgada pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco será intransferível e irreversível, sendo somente concedida depois de comprovados os méritos das pessoas jurídicas e físicas indicado a recebê-la.”

A respeito do tema abordado nesta proposição, a Constituição Federal em seu artigo 230, assim apregoa:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

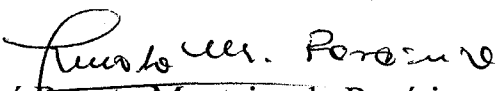
“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A proposição tem por objetivo conceder honorarias a pessoas jurídicas e físicas, como forma de reconhecimento e incentivo a trabalhos realizados por estas em prol de idosos do nosso município.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, entendo s.m.j, possuir a proposição condições de seguir sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes promoverem a análise da mesma sob o ponto de vista de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de outubro de 2.005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	

*Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	<i>[assinatura]</i>

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **OSMAR BRAUN SOBRINHO - PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2005

Súmula: Institui o Título "Empresa Amiga do Idoso" e "Benemérito Amigo do Idoso" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Título "Empresa Amiga do Idoso" e "Benemérito Amigo do Idoso", que será atribuído a qualquer empresa ou cidadão que tenha sido ou seja protagonista de relevantes serviços a idosos pato-branquenses.

Parágrafo único. Os relevantes serviços de que trata esta resolução serão aqueles realizados além do cumprimento do dever, que revelem desprendimento e relevantes conquistas sociais à sociedade, como emprego, treinamento, recreação, instrução, educação, lazer, cultura, etc.

Art. 2º. Para concessão da honraria instituída por esta resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada vereador, por sessão legislativa;

II – a proposição deverá estar acompanhada de justificativa escrita e elementos que possam evidenciar o mérito do homenageado, além de conter o apoio da maioria absoluta dos vereadores;

III – no primeiro turno de votação, o autor do projeto do decreto legislativo, obrigatoriamente, fará uso da palavra para justificar o mérito do homenageado.

[assinatura]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 3º. A honraria a ser outorgada pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco será intransferível e irreversível, sendo somente concedida depois de comprovados os méritos do cidadão indicado a recebê-la.

Art. 4º. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Diploma na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando-se a expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Art. 5º. O autor da proposição será considerado o orador oficial da Câmara Municipal durante a solenidade de entrega da honraria.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de agosto de 2005.

OSMAR BRAUN SOBRINHO
VEREADOR - PV

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	01
Visto:	